

Quarta Alteração do Estatuto Social da CREDIVALE AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A **CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO**, associação sem fins econômicos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.808.833/0001-34, dotada de autonomia administrativa e financeira, certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP pelo Ministério da Justiça sob o processo MJ n.º 08015.012291/2002-00, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 15 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 2002, constituída em 20 de dezembro de 2001, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei nº 9.790/99 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede da **CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO**, é na **Rua São José, n.º 300, Sala 04, Centro, CEP: 89110-010, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

Artigo 3º - O prazo de duração da **CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO** é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da **CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO** consistem em:

- 4.1** - Atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.2** - Desenvolver programas de crédito alternativo voltados à promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 4.3** - Desenvolver e atuar nas microfinanças, objetivando a geração de emprego e renda, no combate à pobreza e à promoção da inclusão social;
- 4.4** - Desenvolver programas especiais de recuperação de crédito;
- 4.5** - Organizar programas e sistemas de crédito em rede;
- 4.6** - Organizar crédito social;
- 4.7** - Desenvolver sistema de crédito solidário;
- 4.8** - Desenvolver programa de crédito consignado;
- 4.9** - Integrar programas com o setor governamental;
- 4.10** - Desenvolver e organizar programas de apoio e sistemas para a geração de emprego e renda;
- 4.11** - Organizar programas de apoio a projetos sociais.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação, de gestão e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras.



Artigo 6º - A CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO, para sua identificação, poderá adotar logomarca, bem como utilizar nome de fantasia.

Artigo 7º - A CREDIVALE - AGÊNCIA METROPOLITANA DE MICROCRÉDITO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de escritórios administrativos e filiais, postos e unidades operacionais de atendimento.

Parágrafo Único - Será da competência do Conselho de Administração as deliberações concernentes ao endereço, registro e área de atuação da sede, filiais, escritórios administrativos e unidades operacionais e de atendimento, bem como sua área de atuação, e o registro do ato no órgão competente dar-se-á mediante ata do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º – O quadro de associados da CREDIVALE é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

8.1 – Associado Institucional

8.2 – Associado Efetivo

8.3 – Associado Colaborador

Artigo 9º - É associado institucional a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação representativa da sociedade civil organizada.

Artigo 10 - É associado efetivo a pessoa física aportadora de capital admitida conforme decisão em Assembleia Geral que definirá o valor mínimo do aporte mediante procedimentos determinados no artigo 13 e incisos.

Artigo 11 - É associado colaborador a pessoa física que possui interesse e condição de contribuir intelectualmente e financeiramente com a organização.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 12 – Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 13 – O número de associados é ilimitado, e para que ingresse na organização, será necessário o cumprimento dos seguintes trâmites em sua totalidade e sequência:

13.1 – A indicação expressa feita por um associado.

13.2 – A aprovação registrada em ata do Conselho de Administração mediante maioria simples.



13.3 – A aprovação mediante voto secreto pelos membros da Assembleia Geral, após apresentação do indicado pelo presidente do Conselho de Administração;

13.4 – Obtida a aprovação mediante dois terços dos votos, o novo indicado como associado deverá imediatamente realizar a doação de recursos financeiros em montante estipulado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, dispensado o aporte nos casos de ingresso de associado colaborador e institucional.

Artigo 14 – Cumprindo as disposições anteriores, o associado admitido adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral de conformidade com a sua respectiva categoria de associado.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 15 – São direitos dos associados efetivos:

15.1 – Participar das assembleias com direito a voz e voto;

15.2 – Participar como conselheiro dos conselhos de administração e fiscal desde que cumpridos os requisitos pertinentes;

15.3 – Candidatar-se a cargos eletivos, desde que em pleno gozo de seus direitos e de conformidade com os requisitos pertinentes;

Artigo 16 – São direitos dos associados institucionais:

16.1 – Participar das assembleias com direito a voz e voto;

16.2 – Participar através de um membro pessoa física indicada dos conselhos de administração e fiscal;

Artigo 17 – São direitos dos associados colaboradores:

17.1 – Participar das assembleias e reuniões do Conselho de Administração como convidado sem direito a voto;

17.2 – Colaborar no desenvolvimento de projetos específicos cujo objetivo esteja em acordo com os princípios da Organização;

Artigo 18 – São deveres de todos os associados:

18.1 – Acatar as decisões das Assembleias;

18.2 – Atender aos objetivos e finalidades da Organização;

18.3 – Zelar pelo bom nome da Organização;

18.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

18.5 – Participar das atividades da organização de conformidade com sua condição e categoria de associado.



CAPÍTULO V

SANÇÕES E PENALIDADES

Artigo 19 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **CREDIVALE**, sofrerá a aplicação das sanções abaixo especificadas, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração praticada:

19.1 - Advertência por escrito;

19.2 - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

19.3 - Exclusão do quadro de associados.

Artigo 20 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo;

Artigo 21 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, por ato expresso elaborado pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos;

Artigo 22 - Perdurando o fato, ou que cometa mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido ao Conselho de Administração que pautará o processo de exclusão em procedimento específico de conformidade com os artigos abaixo:

Artigo 23 - O processo disciplinar para exclusão deverá apurar a justa causa, motivo para exclusão do associado, iniciada por meio de denúncia fundamentada em fatos e provas levantados por associados efetivos, membros do conselho, e oferecidas ao presidente do Conselho de Administração para apresentação em reunião específica para tal fim, podendo constituir defensor;

Artigo 24 - O associado denunciado será citado pessoalmente dos termos da denúncia e terá 15 (quinze) dias para oferecer defesa escrita com os fatos e provas, perante o Conselho de Administração, podendo constituir defensor.

Artigo 25 - Será convocada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração especialmente com a finalidade de analisar e ajustar a denúncia e a defesa, emitindo decisão em 5 (cinco) dias. A decisão ocorrerá por maioria simples dos presentes.

Artigo 26 - O denunciado será intimado pessoalmente em relação à data e ao horário de reunião extraordinária convocada para a finalidade.

Artigo 27 - A falta de comparecimento ou não apresentação de defesa constituirá como verdadeiros os fatos narrados na denúncia.

Artigo 28 - Da decisão emitida pelo Conselho de Administração caberá recurso encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para julgar o recurso, no prazo de trinta dias, com o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Artigo 29 - Fica o presidente do Conselho de Administração impedido de dirigir os atos da assembleia convocada para a finalidade contida no item anterior.

Artigo 30 - O recurso será analisado e julgado pela Assembleia Geral, que emitirá parecer final do qual não caberá recurso.

Parágrafo Único: Quando de sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas;

Artigo 31 - Para demissão espontânea do associado, este deverá encaminhar correspondência ao diretor (a) superintendente da **CREDIVALE**, solicitando sua exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: O associado efetivo ou institucional que por duas vezes consecutivas ou três alternadas não comparecer às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, para as quais foi convocado na forma estatutariamente definida, sem justificativa plausível, será automaticamente excluído do quadro de associados sem direito a recurso.

Artigo 32 - A readmissão de associado excluído por sua iniciativa, este poderá retornar ao quadro de associados quando transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados de sua saída, exceto, nas hipóteses em que houver um precedente administrativo pendente quando de sua exclusão.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33 – A CREDIVALE é composta pela seguinte estrutura organizacional:

33.1 – Assembleia Geral;

33.2 – Conselho de Administração;

33.3 – Superintendência

33.4 – Conselho Fiscal

Artigo 34 – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, constituindo-se em órgão supremo de decisão.

Artigo 35 – O Conselho de Administração é composto de no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos entre os associados efetivos e pessoas físicas indicadas pelos associados institucionais, com mandato de quatro (4) anos, permitindo-se reeleições.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância em algum dos cargos do Conselho de Administração, para complementação do mandato, poderá ser indicado pelo Conselho de Administração, outro membro associado, em pleno gozo de seus direitos, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.



Artigo 36 – O Conselho Fiscal é composto de 4 membros, dos quais 3 membros titulares e 1 suplente, eleitos entre os associados efetivos e pessoas físicas indicadas pelos associados institucionais, com o mandato de quatro (4), permitindo-se reeleições, sendo que os procedimentos para o processo eletivo estão definidos em regimento eleitoral próprio.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância em algum dos cargos do Conselho Fiscal, para complementação do mandato, poderá ser indicado pelo Conselho de Administração, outro membro associado, em pleno gozo de seus direitos, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 37 – A CREDIVALE terá uma Superintendência, com um Diretor Superintendente contratado, responsável pela gestão executiva direta da organização, conforme atribuições definidas no regimento interno, e competências e poderes delimitados neste estatuto.

CAPÍTULO VII AS ASSEMBLÉIAS

Artigo 38 – As assembleias gerais podem ser ordinárias, extraordinárias, ou ambas no mesmo ato, constituindo-se em órgão supremo de decisão da organização.

Artigo 39 – A assembleia geral ordinária poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias sempre que tratar das competências especificadas no artigo 40.

Artigo 40 – Compete à assembleia geral ordinária:

40.1 – Aprovar e deliberar sobre os planos de trabalho estratégicos definidos pelo Conselho de Administração sempre que necessário.

40.2 – Examinar e aprovar balanços, contas e prestação de contas anualmente até a primeira quinzena do mês de abril.

Artigo 41 – A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da Organização.

Artigo 42 – Compete à assembleia geral extraordinária:

42.1 - Eleger membros do Conselho de Administração e fiscal no período próprio em Assembleia específica para tal ato;

42.2 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

42.3 – Alterar ou reformar o presente estatuto;

42.4 – Dissolução da Organização;

42.5 – Exclusão de associado;

42.6 – Destituição de membros dos conselhos;

42.7 – Demais assuntos de relevância.



Artigo 43 – A convocação das assembleias dar-se-á por uma das seguintes formas:

43.1 – Por fixação de edital em mural na sede com antecedência mínima de 15 dias corridos;

43.2 – Ou por meio de circular, *e-mail* ou outro meio de comunicação formal entre os associados com antecedência mínima de 10 dias corridos.

43.3 – Ou por publicação na imprensa local com antecedência mínima de 8 dias corridos.

Artigo 44 – As assembleias gerais deverão observar o quórum mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro – As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços dos presentes.

Parágrafo Segundo - A sessão de uma assembleia poderá ser transferida para outra data sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Artigo 45 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

45.1 – data da assembleia;

45.2 – horário da assembleia;

45.3 – local com endereço completo;

45.4 – pauta da assembleia.

Artigo 46 – As assembleias gerais poderão ser convocadas:

46.1 - pelo presidente do Conselho de Administração ou por delegação deste pelo Diretor Superintendente;

46.2 – por 2/3 dos membros efetivos do Conselho Fiscal;

46.3 – 1/5 um quinto dos associados efetivos e institucionais em pleno gozo dos seus direitos;

46.4 – por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 47 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

47.1 – presidente;

47.2 – vice-presidente;

47.3 – conselheiros.

Artigo 48 – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados efetivos e pessoas físicas indicadas pelos associados institucionais em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos com direito a reeleições, sendo que os procedimentos para o processo eletivo estão definidos em regimento eleitoral próprio.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – os cargos do Conselho de Administração não poderão ser remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na organização.

Artigo 49 – Compete ao Conselho de Administração:

49.1 – Convocar assembleias por intermédio do Presidente, podendo delegar para ao Diretor Superintendente.

49.2 – Acompanhar, orientar, opinar e decidir sobre a gestão estratégica da Organização.

49.3 – Aprovar planos de metas estratégicas, planejamentos estratégicos e orçamento anual proposto e apresentado pelo Diretor Superintendente.

49.4 – Contratação e demissão de Diretor Superintendente.

49.5 – Analisar, opinar e aprovar, mediante ata específica, as operações de contratação de empréstimos financeiros, convênios, parcerias ou outros, que agravem o patrimônio da organização, autorizando o Diretor Superintendente a continuidade da negociação nos termos autorizados bem como assinatura isolada para contratação e finalização da operação.

49.6 - Analisar, opinar e aprovar juntamente com o presidente do Conselho de Administração, o desempenho da instituição por meio de relatórios gerenciais e gráficos apresentados pelo Diretor Superintendente.

49.7 – Aprovar a designação feita pelo Diretor Superintendente de procurador para os fins específicos estabelecidos no item 54.6 deste estatuto.

Artigo 50 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

50.1 – Representar institucionalmente a organização em eventos, atos públicos e outros, podendo delegar.

50.2 – Fazer cumprir as deliberações estratégicas do Conselho de Administração nos temas pertinentes a este;

50.3 – Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e assembleias, podendo delegar;

50.4 - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos na eventual vacância do cargo de Diretor Superintendente, até o retorno ou substituição deste;

50.5 – Analisar, opinar e aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração, planos estratégicos propostos pelo Diretor Superintendente;

50.6 – Analisar, opinar e aprovar juntamente com o Conselho de Administração, o desempenho da instituição por meio de relatórios gerenciais e gráficos apresentados pelo Diretor Superintendente.

Artigo 51 - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo em todas as suas atribuições na ocorrência de suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Artigo 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

52.1 - Examinar as contas, demonstrações contábeis, livros e documentos e emitir parecer que será encaminhado à assembleia geral;

52.2 - Requisitar ao diretor Superintendente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;

52.3 - Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus pares, ao qual compete a convocação dos demais membros.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho Fiscal que por duas vezes consecutivas ou três alternadas não comparecer às reuniões à qual foi convocado, perderá o mandato, se no prazo de três dias úteis não apresentar justificativa plausível, por escrito, dirigida ao presidente do Conselho Fiscal, explicando a razão da ausência.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não serão em hipótese alguma remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo cargo exercido na organização.

CAPÍTULO X SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 53 - A superintendência será exercida por profissional contratado no cargo de Diretor Superintendente, cuja contratação cabe ao Conselho de Administração, cabendo também a este a sua demissão, bem como a definição salarial de acordo com os valores praticados no mercado na região correspondente a sua área de atuação, ficando ainda suas atribuições funcionais definidas no regimento interno e competências e poderes definida neste estatuto.

Artigo 54 - Compete ao Diretor (a) Superintendente:

54.1 - Representar a organização ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, pessoas físicas e jurídicas, inclusive instituições bancárias e organizações nacionais e internacionais.

54.2 - Realizar a gestão executiva direta e integral da Organização.

54.3 - Cumprir, fazer cumprir e prestar contas do que foi estabelecido em planejamentos estratégicos, metas e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

54.4 - Assinar isoladamente, depois de aprovado pelo Conselho de Administração em ata específica, documentos estratégicos como contratos de financiamento, termos de parceria, convênios, contratos de locação, venda e aquisição de bens, e outros documentos que envolvam transações patrimoniais ou operacionais onerosas e/ou de garantia, representando a organização na forma autorizada pelo Conselho de Administração em todos os seus atos.

54.5 - Assinar isoladamente documentos, contratos de concessão de microcrédito,



Three handwritten signatures in blue ink, corresponding to the three signature lines in the 'REC. FIRMAS' stamp.

recebimentos, pagamentos, contratos de prestação de serviços de terceiros, abertura e fechamento de contas, cartas de anuência, documentos de protesto, requerimentos para registro de atas, livros fiscais e contábeis, registro de alterações estatutárias perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, procurações, documentos judiciais e extrajudiciais, podendo nomear procuradores e estabelecer seus poderes específicos.

54.6 – Assinar em conjunto com um procurador, funcionário da Organização, designado pelo Diretor Superintendente, e aprovado em ata pelo Conselho de Administração, cheques, requisição de talões de cheques, transferências bancárias, documentos de gestão de fundos e outros documentos de rotinas operacionais.

54.7 - Informar ao Conselho de Administração dos ofícios, assuntos de relevância, participação institucional da organização em eventos nacionais e internacionais, associações de classe a que esteja conveniada.

CAPÍTULO XI

RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 55 - Constitui receita da **CREDIVALE**:

55.1 - Termos de parcerias, convênios e contratos com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

55.2 - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e institucionais;

55.3 - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

55.4 - Juros, multas e outras receitas provenientes de operações de empréstimos realizadas com recursos captados de terceiros ou recursos próprios;

55.5 - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

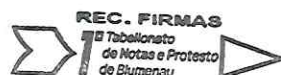
55.6 - Contribuições dos associados.

Parágrafo Único: O fundo financeiro da **CREDIVALE** será constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinados exclusivamente à concessão de créditos.

Artigo 56 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **CREDIVALE**.

Artigo 57 - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integral e obrigatoriamente na consecução de seu objetivo social.

Artigo 58 - A **CREDIVALE** poderá constituir fundos, como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, Fundo de Aval e demais fundos regulamentados na legislação pertinente.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO XII OS LIVROS

Artigo 59 - A **CREDIVALE** manterá os seguintes livros:

59.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões;

59.2 - Livro de ata das assembleias e reuniões;

59.3 - Livros contábeis de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

59.4 - Demais livros exigidos pela legislação.

Artigo 60 - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Superintendente da **CREDIVALE**, devendo ser por ele assinados.

Artigo 61 - Os livros estarão na sede da Organização, disponibilizados para consulta e verificação de seus associados, sem direito a retirada.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 62 - Para a extinção da **CREDIVALE**, o processo consiste em:

62.1 - Convocação pela imprensa local de assembleia extraordinária especial para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;

62.2 - A deliberação ocorrerá com 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos associados;

62.3 - Resolvida a extinção, liquidadas as obrigações, o patrimônio e os bens, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal n.º 9.790/99.

Artigo 63 - Dentro das atividades da **CREDIVALE**, fica proibida qualquer discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 64 - Nas atividades da **CREDIVALE** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 65 - A **CREDIVALE** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 66 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 67 - O exercício financeiro e fiscal da **CREDIVALE** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 - Constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de ética, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.



RS

Handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo Único: Após a sua constituição, a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para a apresentação do parecer.

Artigo 69 - Atendido o dispositivo do artigo 3.º da lei federal nº 9.790/99, de 23/3/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

69.1- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

69.2 - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

69.3 - Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CREDIVALE**;

69.4 - Em caso de dissolução, além de atender ao artigo 62 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **CREDIVALE**;

69.5 - Na hipótese da **CREDIVALE** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

69.6 - Para as normas de prestação de contas a serem observadas pela **CREDIVALE**, fica determinado no mínimo:

a) - Observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local ou *site* institucional, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) - Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n.º 3.100/99 de 30/6/1999, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;

d) - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **CREDIVALE** será realizada conforme determinada no Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal;

Artigo 70 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinadas ao pagamento de despesas em geral.

Artigo 71 - Para a consecução dos seus objetivos, a **CREDIVALE** poderá constituir ou associar-se a outra pessoa jurídica em forma de mantenedora.

CAPÍTULO XIV **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 72 - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.



Artigo 73 - O presente estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo que os procedimentos e trâmites legais para registro e demais providências cabíveis deverão ocorrer imediatamente.

Artigo 74 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas a legislação pertinente.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro de 2024.

Gaspar (SC), 30 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA BRESSANINI

Diretora Superintendente
RG: 1.298.116 – SSP (SC)
CPF: 450.285.759-91

SYLLAS UBALDO BANDEIRA FILHO

Presidente do Conselho de Administração
RG: 3.213.051 – SSP (SC)
CPF: 291.336.109-91

BRYAN VINÍCIUS SANTOS

Advogado
OAB/SC nº 70.866

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
IVAN WIESE - Registrador
Rua Isidoro Corrêa, 100, Centro, Gaspar - SC, 89110-055 - (47) 3397-0377 -
www.registrocivildogaspar.com.br

42ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 003845 Data: 30/10/2024 Livro: 0013 Folha: 202
Registro: 004397 Data: 05/11/2024 Livro: A-046 Folha: 269
Registro Origem: 001645 Data: 17/04/2009 Livro: A-009 Folha: 110
Qualidade: Integral | Natureza: Quarta Alteração do Estatuto Social e
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CREDIVALE - Agência
Apresentante: Maria Aparecida Bressanini
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$
25,16, ISS: R\$ 4,15 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 158064
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HHE54796-P9ST
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Gaspar - 05 de novembro de 2024

IVAN WIESE - Registrador

1º Tabelionato de Notas e
Protesto de Blumenau
CAMILA LIBERATO DE SOUSA WALDRICH
Tabelião
Rua São Paulo, 21 - Centro
Fone: (47) 3321-1200
89010-175 - Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h.

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
MARIA APARECIDA BRESSANINI.....
SYLLAS UBALDO BANDEIRA FILHO.....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Blumenau (SC), 30 de Outubro de 2024.

KARLA PEDROSO DE ABREU
ESCREVENTE
Emol: 12,04 - FRJ: 2,72 - ISS: 0,24 -
Total: 15,00
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: HGD08432-P5ER e
HGD08433-K1RQ

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

